



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.783, DE 23 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de Guanhanes de acordo com a onda amarela do Plano Minas Consciente, visando a retomada segura das atividades econômicas e o enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19."

A Prefeita Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que *"é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde"*;

CONSIDERANDO que o Município de Guanhanes aderiu ao Plano Minas Consciente no dia 08 de junho de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 4.639/2020;

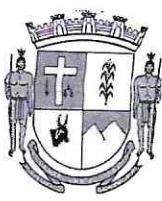
CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente *"aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial"*;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado classificou a microrregião de Guanhanes na onda amarela;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços de acordo com o protocolo estabelecido para a Onda Amarela, do Programa Minas Consciente.

Parágrafo Primeiro: Para identificar se está autorizado o funcionamento e ter ciência do Protocolo de cuidados a ser adotado os interessados deverão acessar o *sítio* eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar o protocolo de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixá-lo em local visível.

Art. 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares somente poderão funcionar para atendimento ao público até às 23:00 horas e, ainda, deverão cumprir as seguintes medidas de prevenção:

I - Distanciamento mínimo obrigatório de dois metros entre a pessoa sentada em uma mesa e aquela que estiver sentada em outra.

II - Limite de quatro pessoas por mesa, sendo vedada a junção de mesas.

III - Permissão de atendimento apenas aos clientes sentados nas mesas, sendo proibido o atendimento de clientes em pé ou na porta dos estabelecimentos.

IV - Uso obrigatório de máscara para entrar e circular no estabelecimento, sendo permitida a retirada somente quando os clientes estiverem sentados à mesa.

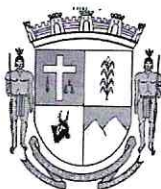
Parágrafo primeiro: Após as 23:00 horas, será permitido o funcionamento dos estabelecimentos referidos no *caput* exclusivamente no sistema de entrega em domicílio, vedado o consumo no estabelecimento.

Parágrafo segundo: Fica proibida a disposição de mesas e cadeiras nas calçadas ou quaisquer espaços públicos para atendimento a clientes.

Art. 3º Os eventos públicos ou privados, além de seguirem os protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente, deverão respeitar o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas e somente poderão ocorrer no horário compreendido entre as 07:00 e 23:00 horas.

Art. 4º A Vigilância Sanitária do Município poderá estabelecer protocolos específicos para determinadas atividades, de modo a coibir aglomerações e a propagação do Coronavírus.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto, nos protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente e pela Vigilância Sanitária do Município, sujeitará o infrator à autuação, com incidência de



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

multa ou interdição, nos termos da Lei Municipal nº 2.974, de 15 de fevereiro de 2021, além da responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único: O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 24 de julho de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guanhães (MG), 23 de julho de 2021.

U.M.M.
Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado () Lei, (X) Decreto, () Portaria,
número 4.783 na íntegra afixando ao quadro de avisos da
Prefeitura no dia 23/07/2021.

Ass:

Mat.: 8813